



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.º 20/2020 -----

-----Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no **Salão Nobre** do edifício dos Paços do Município de Oliveira do Hospital, reuniu **extraordinariamente** a Câmara Municipal, sob a Presidência de **José Carlos Alexandrino Mendes**, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **José Francisco Tavares Rolo, Maria da Graça Madeira de Brito da Silva, Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro, Carlos Jorge Mamede Carvalheira de Almeida e Teresa Maria Mendes Dias.**-----

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, eram dez horas, tendo sido deliberado, por unanimidade, justificar a falta do vereador João Paulo Albuquerque, por motivos profissionais, que usando da faculdade que lhe é permitida pelo artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação, dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se fez substituir no exercício das suas funções de vereador pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Social Democrata PPD/PSD – Maria Emília Simões Gomes Moreira, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 77.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos, constantes da ordem do dia, previamente remetida a todos os membros do executivo.-----

ASSUNTOS

1 - FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMI PARA O ANO DE 2021-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara *apresentou* à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor *infra* se transcreve para todos os efeitos legais:-----

-----“Considerando que:-----

-----1- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) fixa no artigo 18.º, n.º 1 a possibilidade dos municípios poderem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);-----

-----2- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, determina no artigo 106.º, n.º 2, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual, anualmente aprovado por cada município, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----3- Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, incidente sobre prédios urbanos, referenciado na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CIMI, dentro de um intervalo de 0,30% a 0,45%; -----

-----4- O Município de Oliveira do Hospital tem prosseguido uma política de desagravamento sustentável dos impostos, de apoio às famílias, de incentivo à natalidade, ao empreendedorismo e a iniciativas e projetos que criem postos de trabalho, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do município, abdicando das receitas referidas nos pontos 1 e 2 e reduzindo em 22% a Taxa de IMI referida no ponto 3; -----

-----5- A taxa incidente sobre os prédios urbanos encontra-se atualmente fixada em 0,34%; -----

-----6- A gestão criteriosa do orçamento municipal, tem permitido manter a saúde financeira do município, reduzindo o passivo a médio e longo prazos e mantendo curtos prazos de pagamento a empreiteiros e fornecedores (cerca de 3 dias) o que permite encarar, com a prudência necessária, a possibilidade manter a mencionada taxa; -----

----- Assim proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal, para aplicação no ano de 2021, nos termos do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação em 0,34%, da taxa prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CIMI.”-----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, declarando o seguinte, que se transcreve na íntegra: -----

----- “Sr. Presidente, -----

----- Tendo em atenção os argumentos apresentados na reunião de 19/09/2019, na qual apresentou a proposta para redução do IMI para 0,32%, não vemos razão para alterar o nosso posicionamento, pelo que continuamos a propor a taxa referida de 0,32%. Assim não sendo e mantendo o Senhor a proposta, voto contra.”-----

----- Em resposta, o Presidente da Câmara, dirigindo-se à vereadora Maria Emília Moreira referiu que “como os Senhores Vereadores sabem, era intenção deste executivo, neste mandato, reduzir o IMI para a taxa mínima de 0,30%; -----

----- - Já os fogos de 2017 contribuíram para um aumento de despesa, que não era previsível; -----

----- - O ano passado este executivo baixou de 0,35% para 0,34% o referido IMI, com a perspetiva de este ano voltar abaixo uma centésima, isto é para 0,33%; -----

----- - Devido ao facto das despesas inerentes à pandemia e dentro do realismo financeiro que materializa este executivo, não é possível baixar o IMI este ano; -----

----- - Por outro lado há um conjunto de obras de enorme relevância que obriga a uma comparticipação elevada do orçamento municipal.”-----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e o voto contra da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta.-----

2 - IMI - REDUÇÃO DE TAXA EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

-----Considerando que: -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

----- 1- Nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, incidente sobre prédios urbanos, referenciado na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CIMI, dentro de um intervalo de 0,3% a 0,45%; -----

-----2- Nesse sentido foi aprovada na presente reunião uma proposta de fixação **em 0,34%, da taxa prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CIMI (prédios urbanos), consubstanciando uma redução em 22% da taxa de IMI, na prossecução de uma política municipal de desagravamento sustentável dos impostos, de apoio às famílias, de incentivo à natalidade, ao empreendedorismo e a iniciativas e projetos que criem postos de trabalho, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do município;** -----

----- 3- Nos termos do artigo 112.º-A os municípios podem ainda, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro; -----

----- 4- Atento à dinâmica social e à necessidade de contribuir para algum alívio fiscal das famílias com dependentes e com especial ênfase das mais numerosas e que na sua esmagadora maioria tantos sacrifícios faz para suportar os custos com a sua habitação própria e permanente, **proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal, para aplicação no ano de 2021, nos termos do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, a fixação de uma redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário e atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:**” -----

N.º de dependentes a cargo	Valor
1	20,00 €
2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, declarando o seguinte, que se transcreve na íntegra: -----

----- *“Embora a proposta apresentada seja irrelevante, não trazendo na prática impacto positivo significativo para as famílias beneficiadas e tendo em atenção a minha posição à redução da taxa normal do IMI, esta proposta insere-se no princípio da redução, pelo que, naturalmente, voto a favor.”*

-----**Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

3 - PROPOSTA "PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS"-----

D.A.G.F.

-----**O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:** -----

-----*“Considerando que:* -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

----- os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior; -----

----- esta participação depende de deliberação da assembleia municipal sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----

----- a ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios; -----

----- o município dispõe de tal faculdade desde 2009, sendo que nunca fixou percentagem inferior a 5%; -- -----

----- o valor recebido até à data a título de participação variável de IRS do Município de Oliveira do Hospital no ano em curso ascendeu a €297.752,00, estando prevista uma receita total de €446.639,00;

----- a eventual fixação de uma taxa inferior beneficiaria os agregados familiares de maiores rendimentos; -----

----- é proposta à Assembleia Municipal a aprovação de duas propostas com reflexo nas receitas municipais, em matéria de fixação de taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em que o Município reduz substancialmente a taxa aplicável aos prédios urbanos e em matéria de redução dos valores do mesmo imposto nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro; -----

----- para além disso o Município tem em curso a aplicação de um amplo conjunto de apoios sociais direcionado aos estratos sociais mais desfavorecidos, designadamente em matéria de Educação, Ação Social, Natalidade e Empregabilidade que não se compagina com a eventual diminuição da receita de IRS, proponho que a câmara municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a fixação da participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano de 2021, em 5%.”-----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, declarando o seguinte, que se transcreve na íntegra: -----

----- “Desde o início do mandato que o PSD tem vindo a propor que a autarquia abdique desta taxa de 5% de modo a permitir uma maior disponibilidade financeira às famílias, e portanto, neste sentido voto contra!”-----

----- Em resposta, o Presidente da Câmara questionou a vereadora Maria Emília Moreira sobre se sabe “por que razão é que o PSD, quando governava a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital manteve sempre esta taxa nos 5%”, e agora entende que deveríamos baixar esta taxa”. Disse, porém, considerar que, na altura, “o PSD tinha todas as razões para poder abdicar desta taxa”. Questionou igualmente a vereadora Maria Emília Moreira sobre se “sabe quantas famílias, nesta diminuição do IRS que disse considerar pouco relevante, quantos agregados familiares são atingidos por este desconto? Deixe-me dizer-lhe, é um número muito importante, dado pelas Finanças: 1.475 famílias que têm descontos diretos no seu IRS. A Senhora sabe que devolvemos este IRS? Nós devolvemo-lo. E sabe por onde é que o devolvemos? A Senhora tem razão, é que este executivo devolve os 5% aos seus munícipes. E como é que os devolve? Devolve-os no Incentivo à Natalidade, que não existia, e que neste momento, a Câmara Municipal já atribuiu a estas famílias mais de 700.000,00 €. Devolve-o através do Programa Casa Digna, que também não existia, e todos os anos gastamos cerca de 150.000,00 €. Ou seja, nenhum destes programas existia na altura. O executivo do PSD atribuía 15.000,00 € nas Bolsas de Estudo e a Senhora Vereadora sabe quanto é que hoje atribuímos. Atribuímos



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

50.000,00 €. Mas fazemos mais, neste momento já ultrapassámos as 110 pessoas com atribuição de Cartão OH+ Saúde como apoio a medicação gratuita. Como pode perceber, devolvemos esta verba do IRS a estas famílias. Até gostava que houvesse mais receita no IRS em Oliveira do Hospital, mas infelizmente, e como sabe, existe um número elevado de contribuintes que fazem descontos está isento de pagamento do IRS”.

----- Pediu o uso da palavra a vereadora Teresa Dias, que interveio ressaltando que “embora pareçam valores pequenos, para as famílias faz sempre toda a diferença”.

----- A vereadora Maria Emília Moreira retomou o uso da palavra, clarificando que “mas aqui não estamos a falar do IMI”, ao que a vereadora Teresa Dias alegou estar a referir-se aos valores aqui apresentados pelo Sr. Presidente a Câmara.

----- A vereadora Maria Emília Moreira acrescentou que “de qualquer maneira, se calhar, estes 5%, também iriam ajudar muitas famílias da classe média, que estão a pagá-lo e que poderiam ser beneficiados”.

----- O Presidente da Câmara dirigindo-se à vereadora Maria Emília referiu que, assim sendo “a Senhora Vereadora, eventualmente, acredita que podemos prescindir de todos os impostos e não haver impostos”, ao que a vereadora Maria Emília Moreira respondeu que não, esclarecendo que “não se trata de prescindir de todos os impostos”.

----- A vereadora Maria Emília Moreira clarificou ainda que “neste caso beneficiaria a população por completo”.

----- Usou da palavra o vereador José Francisco Rolo referindo que “na gestão do município temos que ter a consciência do equilíbrio nas nossas decisões. Há um princípio de boa gestão nas entidades públicas mas também na economia familiar. É que, para haver investimentos tem que haver receitas e aquilo que se verifica é que para o PSD, pela opinião aqui manifestada, deve-se abdicar de toda e qualquer receita mas depois exige-se investimento a qualquer preço. Eu pergunto como é que é possível fazer investimento sem que haja receita. Felizmente que este executivo municipal tem tido o princípio do equilíbrio orçamental, ou seja, gasta-se de acordo com as receitas que efetivamente temos e com aquelas que temos a capacidade de captar”.

----- **Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e o voto contra da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta.**

4 - PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2020-2029 | APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO E DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL (PMDFCI) 2020-2029

G.C.A.L./DOC.'s 1 e 21

----- **No âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029, foi presente pelo Presidente da Câmara a informação dos serviços, com o número de registo interno 12454, de 07/09/2020, associada ao processo número 2020/150.10.400/5, cujo teor a seguir se transcreve na íntegra:**

----- *“O Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222 -B/2018, de 2 de fevereiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, estabelece o Regulamento para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, que tem como objeto a definição dos termos para a sua elaboração, aprovação, revisão e atualização.*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oliveira do Hospital (PMDFCI) 2020-2029, enquadra-se num processo de atualização e visa operacionalizar, ao nível municipal e local, as normas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).-----

-----O PMDFCI de Oliveira do Hospital tem como objetivo estabelecer a estratégia municipal de DFCI, através da definição de medidas adequadas de prevenção e de planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, definindo responsabilidades sobre a execução das Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI) das entidades e dos particulares, de acordo com os objetivos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI). O PMDFCI inclui ainda a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.-----

-----A elaboração do PMDFCI obedece a uma estrutura definida no Guia Técnico, publicado em 2012 pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e a conteúdos sistematizados, assentes em critérios e formatos uniformizados que possibilitam a integração dos contributos dos diferentes agentes e dos diferentes níveis de planeamento.-----

-----De acordo com o Despacho referido anteriormente o PMDFCI de Oliveira do Hospital 2020-2029, tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em DFCI que nele é preconizado, sendo constituído por dois cadernos:-----

-----•Diagnóstico (Informação de base) - Caderno I;-----

-----•Plano de ação - Caderno II;-----

-----O Caderno I - Diagnóstico (Informação de base), traduz-se no diagnóstico específico do município de Oliveira do Hospital e que servirá de apoio à decisão relativamente às propostas apresentadas no Caderno II do PMDFCI.-----

-----O Caderno II - Plano de ação, encontra-se suportado nas características específicas do território de Oliveira do Hospital enunciadas e desenvolvidas no Caderno I. O plano de ação concretiza-se em duas fases:-----

-----•Avaliação das ações realizadas nos últimos anos, dos recursos existentes e dos comportamentos de risco;-----

-----•Planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental, de acordo com os eixos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e com o respetivo Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI).-----

-----A abordagem do Caderno II centra-se no desenvolvimento dos seguintes parâmetros:-----

-----•Modelos de combustíveis e cartografia de risco;-----

-----•Eixos estratégicos:-----

-----•1º eixo - aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;-----

-----•2º eixo - redução da incidência dos incêndios;-----

-----•3º eixo - melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;-----

-----•4º eixo - recuperar e reabilitar os ecossistemas;-----

-----•5º eixo - adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz.-----

-----Tal como preceituado no artigo 4º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, o PMDFCI 2020-2029 depois de



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

elaborado foi submetido à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em reunião realizada a 30 de março de 2020, que emitiu parecer prévio favorável, por considerar que o mesmo se encontrava em condições de ser remetido ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para emissão de parecer vinculativo. Em anexo apresenta-se a ata assim como a lista de presenças.

-----De acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 4.º deste diploma legal, o Município de Oliveira do Hospital submeteu o PMDFCI 2020-2029 a análise do ICNF, tendo esta entidade emitido parecer favorável vinculativo a 23 de junho de 2020, conforme ofício n.º 26124/2020/DGFR. -----

-----Tendo o PMDFCI repercussões diretas para os cidadãos, nomeadamente ao nível da sua responsabilização sobre a execução das redes de defesa da floresta contra incêndios, e ao nível dos condicionalismos à edificação em espaço rural cabe ao município assegurar a promoção da adequada ponderação de todos os interesses relevantes, no âmbito do ordenamento e gestão florestal e da defesa de pessoas e bens contra os incêndios rurais. Para o efeito o PMDFCI de Oliveira do Hospital foi submetido a um período de discussão pública de 15 dias consecutivos, com início no dia subsequente à data da publicação do Aviso n.º 11175/2020, de 3 de agosto, em Diário da República e término no dia 18 de agosto, nos termos do Artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018. -----

-----Ainda de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Despacho acima identificado, depois de elaborado o relatório da consulta pública, foi submetido, à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, para consolidação do plano, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2020, tendo este sido aprovado por unanimidade. -----

----- Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222 -B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do Diário da República, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, remeter para aprovação da Câmara Municipal e posteriormente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, a seguinte proposta: -----

-----PROPOSTA-----

-----Face ao teor do acima transcrito, proponho remeter à reunião de Câmara o Regulamento do Plano e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029, constituído pelos Cadernos I e II a fim de esta deliberar: -----

-----a) aprovação do Regulamento do Plano e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oliveira do Hospital (PMDFCI) 2020-2029; -----

-----b) posterior remissão destes para aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, Anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, na sua atual redação. -----

-----À consideração superior,-----

-----O Coordenador Municipal de Proteção Civil-----

-----José Carlos Marques da Silva” -----

-----Prestados os esclarecimentos necessários sobre a matéria em apreço pela vereadora Teresa Dias, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, declarando que “dado tratar-se de um documento tão extenso e técnico, complexo, mas que depreendo que o que consta do mesmo está em consonância com a Lei, abstenho-me”. -----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma, conforme documentos que se anexam e que ficam a fazer parte integrante desta ata. -----

5 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES: CIP - COFRAGEM, S.A. - PROCESSO N.º 02/2018/190 -----

D.P.G.T.

-----Pelo Presidente da Câmara foi presente o requerimento, apresentado pela empresa CIP – Cofragem, S.A., com sede na Quinta do Coito, Aldeia de Nogueira, concelho de Oliveira do Hospital, registado no Sistema de Gestão Documental do Município, sob o número 10103, de 27/05/2020, através do qual solicita o pagamento das taxas inerentes ao processo de licenciamento de uma operação de loteamento – Processo n.º 02/190/2018, no prédio rústico n.º 2802, descrito na Certidão da Descrição da Conservatória Predial de Oliveira do Hospital e inscrito na matriz sob o número 2893 – R da Freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, com uma área total de 25.061,43 m². O pedido encontra-se fundamentado pela informação técnica, com o número de registo interno 12317, de 03/09/2020, que conclui que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais pode autorizar o pagamento das referidas taxas em prestações, desde que o requerente tenha dificuldades em solver de uma só vez o valor a pagar e pode, se assim o entender, exigir a prestação de caução. -----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, declarando o seguinte, que se transcreve na íntegra: -----

----- “Sr. Presidente, -----

----- “Uma vez que a proposta decorre do que a própria Lei contempla, da minha parte nada a opor, alertando no entanto para o cumprimento estrito da mesma. -----

----- Ainda sobre esta matéria e dado que na última reunião se encontrava na ordem de trabalhos a aceitação por parte da autarquia de hipoteca de terreno com a contrapartida pela falta de apresentação de caução de depósito em dinheiro ou Seguro, tendo em vista a realização das obras de infraestruturas do referido loteamento, pergunto qual a garantia dada pelo loteador e como foi decidida a sua aceitação para a realização das referidas obras de urbanização. -----

----- Não tinha este órgão que se pronunciar sobre o assunto? -----

----- A transparência relativamente à prática de atos administrativos é fundamental para que os órgãos representativos do povo tenham credibilidade. -----

----- Voto a favor no que concerne ao pagamento das taxas mas tenho dúvidas relativamente à garantia.” -----

----- Em resposta, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos necessários sobre esta matéria, clarificando que a questão da garantia é uma competência própria do Presidente da Câmara, tendo-se disponibilizado para enviar à Senhora Vereadora a análise que neste âmbito foi efetuada pelos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito da Gestão Urbanística. Concluiu afirmando que “enquanto eu for Presidente desta Câmara Municipal tudo é transparente e tudo é claro”. -----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, deliberou de acordo com a informação técnica supra mencionada e ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, por unanimidade, autorizar a empresa CIP – Cofragem, S.A., a efetuar o pagamento das taxas inerentes ao processo de licenciamento da operação de loteamento em questão, no valor total de 39.014,50 € (trinta e nove mil, catorze euros e



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

cinquenta cêntimos), em 4 prestações mensais, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações, com início no corrente mês de setembro, não sendo exigível a prestação de caução. -----

6 - "BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A." - ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL -----

D.I.O.M.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

-----“Considerando que: -----

-----a empresa “Beiragás- Companhia de Gás das Beiras, SA” é detentora da concessão para distribuição regional de gás natural da zona centro e nessa qualidade tem desenvolvido contactos com o município visando a obtenção de um lugar adequado na Zona Industrial de Oliveira do Hospital, para a instalação de uma unidade autónoma de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural líquido para emissão em rede de distribuição; -----

-----o município, reconhecendo tratar-se de um investimento de importância estratégica para o desenvolvimento de Oliveira do Hospital atribuiu, por deliberação de 9 de setembro de 2019, um prédio rústico para instalação daquela unidade mas que, não obstante incluir-se em espaço classificado no PDM como Área de Atividades Económicas, veio a colher parecer desfavorável à sua desafetação da zona *non aedificandi* do IC6 no troço Tábua/Oliveira do Hospital, por parte das Infraestruturas de Portugal; -----

----- mantém-se o interesse municipal na concretização de tal investimento, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

-----1- *A revogação das deliberações camarárias de 19 de setembro de 2019 e de 9 de julho de 2020, a primeira relativa à atribuição de uma parcela de terreno que corresponde ao prédio rústico sito ao Bigueiro, composto de Pinhal, com a área total de 5.038 m2, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços sob o artigo n.º 250 à empresa “Beiragás- Companhia de Gás das Beiras, SA” e a segunda correspondente à atribuição do lote n.º 34 do Loteamento Industrial de Oliveira do Hospital à firma “Sérgio Brito Cunha, Unipessoal, Ld.” em virtude desta ter aceite que lhe venha a ser atribuído um lote na zona ora em expansão; -----*

-----2- *A alienação à sociedade Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A., com o NIPC 504355660, com sede em Urbanização Quinta do Bosque, Lotes 147/148, 3510-010 Viseu, dos lotes 32, 33 e 34 com as áreas respetivamente de 1.800 m2, 1.800m2 e 3.600m2, inscritos na matriz predial rústica da União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços sob os artigos n.ºs 2381, 2382 e 2383 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Hospital sob os números 2113/20130401, 2114/20130401 e 2115/20130401; -----*

-----3- *Que seja fixado em 2,00 € (dois euros) por metro quadrado o preço de venda dos mesmos lotes, em coerência com as deliberações tomadas anteriormente pela Câmara Municipal em relação à atribuição dos novos lotes da Zona Industrial e no uso das competências conferidas pela deliberação de alteração do Regulamento da Zona Industrial do Concelho de Oliveira do Hospital tomada pela Assembleia Municipal, sendo que o preço de venda total deverá ser de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em 5 prestações anuais, nos termos do*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

artigo 2.º do Regulamento da Zona Industrial do Concelho de Oliveira do Hospital ou efetuado de uma só vez no ato de outorga da escritura de compra e venda; -----

-----4- Que a referida alienação seja precedida de celebração de contrato promessa de compra e venda, sob sujeição a condição suspensiva dependente da aprovação pelas entidades competentes da viabilidade de instalação da unidade autónoma de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural líquido para emissão em rede de distribuição no local pretendido. -

-----5- Que a referida alienação seja automaticamente convertida em definitiva mediante comprovativo da aprovação pelas entidades competentes da viabilidade de instalação daquela unidade no local pretendido. -----

----- Sobre o assunto, interveio a vereadora Maria Emília Moreira, declarando o seguinte, que se transcreve na íntegra: -----

----- “Dada a «trapalhada» criada ainda recentemente com a atribuição do lote 34, que agora vem propor a revogação, não me resta outra opção senão abster-me, e veja se resolve então o problema da expectativa criada à firma Sérgio Brito Cunha, Unipessoal, Lda.” -----

----- Em resposta, o Presidente da Câmara clarificou que “nada foi feito sem haver uma reunião entre mim e o empresário, logicamente. Por isso chamei o empresário e já temos alternativa para ele”.-----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção da vereadora Maria Emília Moreira, aprovar a presente proposta.-----

7 - RECOLHA DE RSU INDIFERENCIADO - COMPENSAÇÃO ÀS FREGUESIAS - ANO DE 2019 -----

D.A.G.F./DOC.3

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal uma proposta relativa ao cumprimento do mecanismo de compensação que vem sendo instituído no sentido de ressarcir, às respetivas freguesias, os custos suportados com os trabalhos complementares de recolha e transporte de RSU indiferenciados, tendo em vista a sua colocação nos pontos de recolha pelos serviços da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, através da Ferrovia Serviços, contendo em anexo o Mapa de Cálculo dos Encargos assumidos mensalmente para o efeito pelas freguesias de Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Avô, São Gião, Lourosa, Meruge, Nogueira do Cravo, União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa, União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira e Travanca de Lagos, referentes ao ano de 2019.-----

-----Ainda sobre este assunto, o Presidente da Câmara clarificou que o valor a atribuir a cada uma das freguesias referidas, será o correspondente a 12 mensalidades, correspondendo a cada mensalidade o valor constante do mapa supra referenciado.-----

-----Após análise, a Câmara Municipal nos termos da alínea j), do n.º 1, do art. 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade e de acordo com o mapa de cálculo dos encargos assumidos, mencionado em epígrafe, que se anexa e que fica a fazer parte integrante desta ata, submeter a apreciação da Assembleia Municipal uma proposta de atribuição de subsídio às freguesias de Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Avô, São Gião, Lourosa, Meruge, Nogueira do Cravo, União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa, União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira e Travanca de Lagos, como compensação pelos custos suportados com os trabalhos complementares de recolha e transporte de RSU indiferenciados,



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

no ano de 2019, no valor total de 23,119,20 € (vinte e três mil, cento e dezanove euros e vinte cêntimos). -----

----- Ainda sobre este assunto, a vereadora Maria Emília Moreira declarou votar favoravelmente, “embora não compreenda como é que um subsídio relativo a 2019 só agora venha a aprovação”, ao que o Presidente da Câmara explicou que o subsídio em questão, reporta-se, em regra, ao cálculo das despesas do serviço prestado no ano civil anterior. -----

8 - SUBSÍDIO ANUAL ÀS ASSOCIAÇÕES/ COLETIVIDADES DO CONCELHO -----

D.A.G.F.

----- No seguimento da deliberação camarária tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 14 de maio de 2020, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificar a deliberação de 14/05/2020 relativa à atribuição do subsídio anual às Associações/Coletividades do concelho destinado à comparticipação nas despesas de funcionamento e à prossecução de atividades, no total de 103.350,00 € (cento e três mil, trezentos e cinquenta euros), no sentido de antecipar o pagamento de 50%, no corrente mês de setembro, do valor correspondente à segunda tranche (75%), no montante de 51.675,00 € (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco euros), restando pagar 25% dessa mesma tranche, até ao final do ano, conforme listagem abaixo transcrita, mediante assinatura de protocolo nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de março 2011: -----

Proposta de Atribuição de Apoio aos Grupos Culturais (50%)

Coletividade/Grupos Culturais	2020 - Proposta		
	Subsidio Anual	Pagamento junho (25%)	Pagamento setembro (50%)
Filarmónicas			
Filarmónica de Ervedal da Beira	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
Filarmónica Fidelidade	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
Filarmónica Sangeanense	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
Sociedade de Recreio Filarmónica Avoense	7 000,00 €	1 750,00 €	3 500,00 €
	28 000,00 €	7 000,00 €	14 000,00 €
Ranchos Folclóricos			
Rancho Folclórico "Camponesas do Alva" - Avô	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
Rancho Folclórico "Estrelas da Manhã"(Liga de Melh.de Andorinha)	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Rancho Folclórico Cultural de Lagares da Beira	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Associação Cultural e Recreativa de Lagares da Beira	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Associação Cultural da Freguesia de Seixo da Beira	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

União Desportiva e Tuna Vila Franquense	3 300,00 €	825,00 €	1 650,00 €
Associação Pogressiva Santo Antonio do Alva	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense	3 700,00 €	925,00 €	1 850,00 €
	28 000,00 €	7 000,00 €	14 000,00 €
Grupo Corais			
Choral Poliphónico de Avô -Soc. de Defesa e Propaganda de Avô -	1 500,00 €	375,00 €	750,00 €
Coral St.ª Ana	4 000,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €
	5 500,00 €	1 375,00 €	2 750,00 €
Grupo de Cordas			
Orquestra Cultus Musicae - Coral St.ª Ana	3 000,00 €	750,00 €	1 500,00 €
Tuna de Cordas - S. Recreativa Penalvense	4 500,00 €	1 125,00 €	2 250,00 €
	7 500,00 €	1 875,00 €	3 750,00 €
Grupos de Teatro			
Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense - A Semente -	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Sociedade Recreativa Ervedalense	4 000,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €
	5 000,00 €	1 250,00 €	2 500,00 €
Grupos de Musica Popular			
Grupo de Bombos Pedra e Racha	2 000,00 €	500,00 €	1 000,00 €
"Os Amigos de Lagos da Beira" - Grupo Musical	1 750,00 €	437,50 €	875,00 €
Associação do Grupo de Cantares Tradicionais Cotovias do Alvôco	750,00 €		375,00 €
Tuna da Associação dos Amigos de Meruge	3 500,00 €	875,00 €	1 750,00 €
Tuna da Associação Progressiva de Santo António do Alva	3 500,00 €	875,00 €	1 750,00 €
Grupo de Cantares da Casa do Povo de Nogueira do Cravo	2 750,00 €	687,50 €	1 375,00 €
Grupo de Cavaquinhos - Clube Caça e Pesca de Oliveira do Hospital	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Associação de Cantares Melodias do Campo - St.ª Ovaia	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo Melodias Tradicionais da Beira Serra - Vila P. Beira	1 500,00 €	375,00 €	750,00 €
Tuna Cantares de Avô	2 000,00 €	500,00 €	1 000,00 €
Grupo Concertinista A. Cultural e Recreativa de Lagares da Beira	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo Concertinista Montes Herminios	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo de Concertinas "Os Oliveirenses e Amigos" - OHP	1 300,00 €	325,00 €	650,00 €
"Os Amigos das Concertinas Sons da Serra" - Associação Cultural e Recreativa	2 250,00 €	562,50 €	1 125,00 €
Grupo de Concertinistas da Escola "Sons e Tradições do Alva"	1 300,00 €	325,00 €	650,00 €
Grupo de Cavaquinhos - "Os Oliveirenses e Amigos" - OHP	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo de Concertinas Narcisos do Mondego	1 000,00 €	250,00 €	500,00 €
Grupo de Bombos Seixense	750,00 €		375,00 €



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

29 350,00 €	6 962,50 €	14 675,00 €
103 350,00 €	25 462,50 €	51 675,00 €

-----APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA -----

-----De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, **por unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta. -----

-----CONCLUSÃO DA ATA-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas **onze horas**, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara. E eu, João Manuel Nunes Mendes, que a redigi e subscrevi.

Presidente da Câmara _____

Diretor do D.A.G.F. _____



**REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 10
DE SETEMBRO DE 2020**

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos anexados ao final desta ata ao abrigo do
Decreto-Lei 334/82, de 19 de agosto.**